



PROCESSO Nº: 0000117-03.2009.8.18.0065

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: OLENI DA SILVA RIBEIRO

Réu: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

JULGAMENTO-MANDADO

Vistos etc.

Trata-se de uma AÇÃO DE COBRANÇA interposta por OLENI DA SILVA RIBEIRO, em face de UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, já qualificados.

Em fls.75, a parte autora, através de seu representante, informou que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, requerendo a extinção da ação.

Decido.

Com base no que foi requerido, verifico que não mais subsiste uma das condições essenciais da ação, qual seja, o INTERESSE PROCESSUAL.

De fato, a parte autora requereu a DESISTÊNCIA da ação, o que faz exsurgir a necessidade de promover a extinção do feito.

Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, no sentido de homologar a desistência da ação, na forma do art. 485, VIII do NCPC.

Sem custas, ante a gratuidade da Justiça.

PRI e archive-se, com as devidas baixas.

- 1. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO**, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo,



Documento assinado eletronicamente por KILDARY LOUCHARD OLIVEIRA COSTA, Juiz(a), em 12/09/2018, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **21810446** e o código verificador **5E356.81038.9871C.CDA45.75338.2B9FD**.

servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

2. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

PEDRO II, 12 de setembro de 2018

KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II



Documento assinado eletronicamente por KILDARY LOUCHARD OLIVEIRA COSTA, Juiz(a), em 12/09/2018, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **21810446** e o código verificador **5E356.81038.9871C.CDA45.75338.2B9FD**.